



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.269/2025

*Dispõe sobre a Campanha de Combate aos
Golpes Financeiros praticados contra a pessoa
idosa e dá outras providências*

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ouro Fino, a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra a Pessoa Idosa.

Art. 2º A Campanha consiste em um conjunto de ações informativas, preventivas e repressivas acerca dos golpes mais comumente praticados contra a população idosa, priorizando-se os seguintes temas:

- I – Prevenção e repressão aos crimes de estelionato praticados contra idosos;
- II – Proteção e orientação às vítimas de golpes financeiros;
- III – Divulgação ampla dos principais tipos de golpes e das formas de prevenção;
- IV – Orientação sobre as medidas a serem adotadas após a constatação de que a pessoa foi vítima de golpe.

Art. 3º A Campanha tem como objetivos adicionais:

- I – Combater a violência financeira institucional, caracterizada por empréstimos ou contratações feitas sem o devido consentimento ou esclarecimento à pessoa idosa;
- II – Combater a violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário, como:

- a) Apropriação indébita de recursos ou bens;
- b) Administração fraudulenta de cartões de benefício, contas bancárias ou aposentadorias.

Art. 4º A sociedade civil organizada poderá promover, em colaboração com o Poder Público, campanhas, debates, oficinas, palestras e outras atividades de conscientização voltadas à proteção financeira das pessoas idosas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 02 de Julho de 2025.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.269/2025

LEI Nº 3.269/2025

Dispõe sobre a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra a pessoa idosa e dá outras providências

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ouro Fino, a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra a Pessoa Idosa.

Art. 2º A Campanha consiste em um conjunto de ações informativas, preventivas e repressivas acerca dos golpes mais comumente praticados contra a população idosa, priorizando-se os seguintes temas:

- I – Prevenção e repressão aos crimes de estelionato praticados contra idosos;
- II – Proteção e orientação às vítimas de golpes financeiros;
- III – Divulgação ampla dos principais tipos de golpes e das formas de prevenção;
- IV – Orientação sobre as medidas a serem adotadas após a constatação de que a pessoa foi vítima de golpe.

Art. 3º A Campanha tem como objetivos adicionais:

- I – Combater a violência financeira institucional, caracterizada por empréstimos ou contratações feitas sem o devido consentimento ou esclarecimento à pessoa idosa;
- II – Combater a violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário, como:
 - a) Apropriação indébita de recursos ou bens;
 - b) Administração fraudulenta de cartões de benefício, contas bancárias ou aposentadorias.

Art. 4º A sociedade civil organizada poderá promover, em colaboração com o Poder Público, campanhas, debates, oficinas, palestras e outras atividades de conscientização voltadas à proteção financeira das pessoas idosas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ouro Fino, 02 de Julho de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:7CE5AA71

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/07/2025. Edição 4054

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>